



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/060

Vitória, 05 de março de 2020

Senhor

Vereador Cléber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.623, o Autógrafo de Lei nº 11.268/2020, referente ao Projeto de Lei nº 289/2019, de autoria do Vereador Maximiano Feitosa da Mata.

Atenciosamente,

JR
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref. Proc. N° 710730/2020
vbs
13069/2019

Processo: 13069/2019
Tipo: Sanção: 15/2020
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 09/03/2020 17:07:34
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionei na Lei nº 9.623, o Autógrafo de Lei nº 11.268/2020, referente ao Projeto de Lei nº 289/2019, de autoria do Vereador Maximiano Feitosa da Mata.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100330039003400330034003A00540052004100



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.623

Altera o Art. 1º da Lei
nº 8.463 de 22 de abril de
2013.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Alteram o artigo 1º e parágrafo único da Lei nº 8.463 de 22 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica vedada a prática de frescobol, altinha e o uso de caixas de som em praias com menos de 200 (duzentos) metros de extensão, nos períodos que compreendem:

I - Finais de Semana.

S1º. A vedação que se refere o inciso I deste artigo compreenderá os meses de dezembro, janeiro e julho.

S2º. Fica autorizada a prática das atividades esportivas durante este período desde que o Município identifique e separe as áreas específicas para realização das mesmas." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de março de 2020.

LR
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref. Proc. N° 710730/2020
vbs



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100330039003400330034003A00540052004100

ESTADO DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 623
Em, 05/03/2020

Funcionário *Marcos*

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 14/05/2020

Diretoria/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 14/05/2020

Presidente

ARQUIVADO
Em, 20/05/2020
S/

